



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a SECOP solicita a contratação de serviço de fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovada pelo órgão de fiscalização e controle, mediante regime de comodato, com serviço de entrega nas unidades do TJAM.

Estudo Técnico Preliminar (id 1919356).

Termo de Referência (id 1919418).

Propostas, cotações e análises técnicas (id 1825563, 1825961, 1825976, etc).

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (id 1919436) indicando o valor anual estimado de **R\$ 39.963,81 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0005190-FUNJEAM (id 1918232) e em Informação (id 1918992) aduz que, em 26/11/2024:

1. Há registro da emissão de empenho na Natureza de Despesa **3390.30.07 - Gêneros de Alimentação** na modalidade Dispensa de Licitação, **de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**. A saber: **Nota de Empenho 2024NE0003177**, de 21/08/2024, no valor de **R\$ 2.476,50**, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo **SEI 2024/000018029-00**. Vale também o registro da emissão da **Nota de Empenho 2024NE0000103**, de 02/01/2024, no valor de **R\$ 1.080,00**, por Dispensa de Licitação, com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993**. Há registro também da emissão de empenho na Natureza de Despesa **3390.30.21 - Material De Copa E Cozinha** na modalidade Dispensa de Licitação, **de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**. A saber: **Nota de Empenho 2024NE0003639**, de 24/09/2024, no valor de **R\$ 750,00**, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo **SEI 2024/000009476-00**.
2. Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada nas naturezas de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II do artigo 75, informa ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Cabe pontuar que já há emissão de notas de empenho por dispensa, mas as referidas notas somadas à presente contratação não ultrapassam o patamar supracitado, conforme se depreende da leitura da Informação SECOF (id 1918992).

Compulsando os autos, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do material e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Por último, incumbe destacar juntada minuta de Contrato (id 1916931) a qual dispõe acerca das condições de fornecimento, estatui obrigações das partes, bem como traz demais previsões concernentes ao objeto. Destaque-se que a referida minuta encontra-se em consonância com as disposições legais, especialmente em relação à Lei nº 14.133/21. O Contrato Administrativo terá prazo de vigência de 03 (três) dias ou até ser assinado o Contrato Administrativo oriundo da licitação em tramitação neste Poder no processo administrativo SEI 2024/000018432-00, conforme Cláusula Terceira.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação para contratação de serviço de fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafas de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovada pelo órgão de fiscalização e controle, mediante regime de comodato, com serviço de entrega nas unidades do TJAM, por dispensa de licitação, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) não existência de registro da emissão de empenho, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 27/11/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1920589** e o código CRC **9C3A8795**.